



LEI N° 2.993/2012

DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Este documento que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura Lei n° 2.993/2012
no período de 26/10/12 a 31/10/12
26 de Outubro de 2012

Leis Jacinto Brandão
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – POLO UNIVERSITÁRIO DE GOIANÉSIA-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Universidade Aberta do Brasil – Polo Universitário de Goianésia-GO – Conselho da UAB/Goianésia-GO, de Apoio Presencial, no âmbito do Município de Goianésia, que é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.2º O Conselho de Apoio Presencial será constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

- I.Coordenador do Polo;
- II. Um representante da Secretária Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo;
- III. Um representante da Universidade Federal de Goiás ;



IV. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

V. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI. Um representante da Subsecretaria Regional de Educação.

VII. Um representante dos tutores;

VIII. Um representante dos alunos;

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador do Polo, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 3º A nomeação dos membros, exceto o Coordenador do Polo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§ 4º Caberá ao suplente completar o mandato do titular e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

§ 5º O presidente e o vice-presidente do conselho serão eleitos por seus pares para mandatos de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

§ 6º A indicação referida nos incisos II ao VIII deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 7º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 3º.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

Rua 33, nº. 453, Praça Cívica, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 76.380-000, Telefone: 62-33899400



II - Falecimento ou doença transitória de membro titular;

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no caput deste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL – UAB – POLO UNIVERSITÁRIO DE GOIANÉSIA-GO

Art. 5º Compete ao Conselho:

I Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;

II Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual a infra-estrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

III Participar da elaboração da demanda de cursos graduação, de pós graduação e extensão que atendam as reais necessidades do Município e micro região;

IV Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial;

V Participar das formulações das políticas e diretrizes para a implementação do Polo de Apoio Presencial;



VI Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;

VII Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Polo e MEC no sentido de resolver questões relativas a organização do Polo;

VIII Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Polo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo;

IX Aprovar em conjunto com a instituição formadora o calendário acadêmico anual do Polo;

X Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à escolha do Coordenador do Polo

XI Garantir que o Polo não seja utilizado para questões político partidária, nem para atividades com fins lucrativos.

XII Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos de repasses financeiros;

XIII Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta da UAB-Polo Goianésia-GO;

XIV Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.



Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 A atuação dos membros do Conselho:

I – Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Art. 12 O Conselho contará com estrutura administrativa própria, utilizando conjuntamente do espaço onde funcionará a Universidade Aberta do Brasil – Polo Universitário Goianésia-GO.

Art. 13 O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais da UAB;

II – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes à:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com orçamento destinado ao Polo UAB de Goianésia-GO;



b) Documentos referentes aos convênios com as instituições públicas ou privadas realizados à custa de verbas destinadas ao Polo UAB de Goianésia-GO ;

c) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções quando o assunto envolver o Polo UAB de Goianésia-GO;

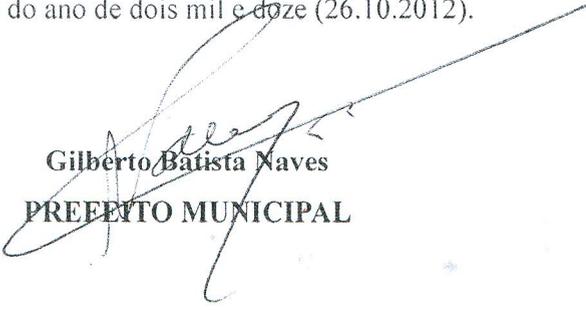
III – Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados na instituição com recursos destinados ao Polo UAB de Goianésia-GO ;

Art. 14 Até 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento do mandato dos conselheiros, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEIRO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,
aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (26.10.2012).


Gilberto Batista Naves
PREFEITO MUNICIPAL